



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNC. DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

CONTRATO Nº 2017 9109

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA L. M. P. CORRÊA-EPP**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.899.610/0001-95, com sede do Executivo Municipal localizado Avenida Pará, s/nº, Centro, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gerezinho Maciel de Moura, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº 92024004318 SSP/CE e CPF nº 293.343.302-87 residente e domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa L. M .P CORRÊA - EPP, CNPJ nº 04.204.957/0001-00 com sede na Av. Mendonça Furtado, nº 1730, bairro Aldeia Santarém PA neste ato representada pelo seu representante legal Liliam Mara Pires Correa, Brasileira empresária portador da Carteira de identidade nº 1943514 e CPF nº 403.109.732.-87 residente e domiciliado na Av. Mendonça Furtado nº 1730, bairro Santa Clara Santarém - PA, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal

O presente contrato tem fundamento legal na licitação de nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto aquisição de medicamentos e material técnico e de raio x, hospitalar, cirúrgico, equipamentos hospitalares, insumos e correlatos para atender os Postos de Saúde, Controle da Hipertensão e Diabéticos, Hospital Municipal e Assistência Farmacêutica Básica, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00025 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 DA CONTRATADA

- a. cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os medicamentos sejam entregues em perfeitas condições;
- b dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade do medicamento fornecida a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
- c) responsabilizar se:
 - c.1) por quaisquer acidentes no transporte dos medicamento, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionadas materiais e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - c.2) pela qualidade e quantidade dos medicamento, cabendo lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer medicamentos não aceito pela fiscalização;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNC. DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

c.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

2 DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE, proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço

4.1 - Pela execução, do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores referentes ao consumo dos produtos, de acordo com os preços apresentados na proposta.

4.2 - Estão incluídos nos preços ora aventados todas as despesas decorrentes de impostos, fretes, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1 Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço dos materiais será alterado quando houver majoração ou diminuição dos valores. Conforme Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura e recibo, através da Secretaria Municipal de Finanças, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

6.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SETIMA - Da Subcontratação

É expressamente vedado à Contratada transferir a, terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidas aos seguintes elementos de classificação orçamentária:

10.302.0210.2.067 - Funcionamento dos Postos de Saúde Atenção Básica

33.90.30.00 - Material consumo

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente contrato vigorará até 29 de dezembro de 2017, podendo ser renovado de acordo com que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNC. DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87, incisos da Lei 8.666/93, sendo-lhe garantida ampla defesa.

10.2 A CONTRATADA deve tratar a CONTRATANTE com presteza e pontualidade, sob pena de mediante processo administrativo, ter o presente termo contratual rescindido unilateralmente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do medicamento não entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da LEI 8666/9, conforme o caso, a saber:

- a. Advertência;
 - b. Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
- 11.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

12.1 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

12.2 Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da forma de Fornecimento e Fiscalização

13.1 O fornecimento dos medicamentos será efetuado em até 30 dias corridos após a data de emissão da solicitação a ser entregue no Almoxarifado do Hospital Municipal.

13.2 Competirá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização da entrega do objeto, para o que farão a designação específica de representante(s) responsável(s), na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

O presente Contrato será publicado o extrato na forma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do valor global



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNC. DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 8.440,00 (Oito Mil Quatrocentos e Quarenta Reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Acréscimo e Supressões

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar aos quantitativos da cláusula segunda deste contrato para a aquisição dos medicamentos, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Uruará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Uruará (PA), em_03_de_Abril de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE:

L. M .P CORRÊA - EPP
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1-

2-